



REGULAMENTAÇÃO PARA A CATEGORIA “SÓCIO ATLETA”

Conforme preconizado no §2º do art. 4º, do Estatuto Social da ASSEB e, DECISÃO DELIBERATIVA votada e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2020, na sede da associação, criando a categoria de SÓCIO ATLETA, que passa a vigor com o valor da mensalidade de sócio recreativo acrescido de 20% (vinte por cento), com as seguintes regras para frequência na área da ASSEB, como se segue:

Da Admissão

Art. 1º - Será admitido como sócio atleta da ASSEB o militar ou civil desde que quitada suas pendências sociais e/ou financeiras com a associação e que venha satisfazer aos seguintes requisitos:

- a) preencher proposta de sócio e apresentar os documentos e requisitos exigidos; e
- b) ter sido a proposta aceita e aprovada em reunião de Diretoria.

§ 1º. A denegação por parte da Diretoria caberá recurso do sócio atleta proponente, dentro de 08 (oito) dias, ao Conselho Fiscal e Deliberativo.

§ 2º. A resolução do Conselho Fiscal e Deliberativo, de que trata o parágrafo anterior, encerrará o fato.

§ 3º. A admissão será condicionada ao compromisso de pagamento da mensalidade a vencer, podendo ser por averbação na folha de pagamento, por desconto autorizado em cartão de crédito/débito ou outra forma que comprove a quitação.

§ 4º. É considerada data de admissão do sócio atleta aquela em que for aceita a proposta pela Diretoria e lavrada em Ata da reunião em questão.

Dos Deveres

Art. 2º - São deveres do sócio atleta:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, demais Regulamentos e Regimento Interno da Associação;
- b) a categoria de sócio atleta fará o pagamento da mensalidade no mês de utilização das dependências da ASSEB, bem como outras obrigações financeiras que venham a contrair;
- c) comparecer à sede da Associação, quando convocado nominalmente;
- d) zelar por todos os bens e interesses da Associação e promover, por meios dignos, o seu engrandecimento;
- e) manter a devida compostura em todas as reuniões tratando com urbanidade e respeito os demais;
- f) acatar os atos da Diretoria, deles recorrendo pelos meios legais, quando se julgar atingido em seus direitos;
- g) responsabilizar-se pelo seu comportamento de seus convidados, inclusive indenizando financeiramente por quaisquer danos e/ou despesas por eles causados na área da ASSEB;
- h) a categoria de sócio atleta não vota e nem é votado em qualquer pleito na ASSEB; e
- i) a categoria de sócio atleta perde seus direitos sociais com a inadimplência, ou seja, o não pagamento até o dia 10 do mês seguinte.

Dos Direitos

Art. 3º - São direitos do sócio atleta em dia com suas obrigações:



- a) A categoria de sócio atleta é individual, pessoal e intransferível e sem dependentes;
- b) frequentar as dependências da ASSEB, fazer uso das piscinas, sauna e reservar churrasqueira;
- c) participar de todas as atividades sociais e desportivas, bem como gozar das prerrogativas: descontos em atividades sociais;
- d) a categoria de sócio atleta não possui convite cortesia, o qual é restrito as demais categorias de associados;
- e) a categoria de sócio atleta poderá trazer convidados, desde que efetuado o pagamento do ingresso na Secretaria da ASSEB;
- f) convidar familiares, parentes e amigos, para as reuniões sociais da Associação, obedecidas as demais normas em vigor;
- g) pedir, por escrito, informações à Diretoria, acerca de medidas ou atos que não julgue acertados;
- h) obter respostas às informações solicitadas, dentro de 10(dez) dias, contados a partir da data de entrada da petição, no protocolo da ASSEB;
- i) tomar parte em qualquer reunião de caráter não sigiloso promovida pela ASSEB;
- j) informar à Diretoria o(s) sócio(s) que infringir(em) as disposições deste Estatuto; e
- k) a categoria de sócio atleta não responde, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome da ASSEB, ou pelas obrigações sociais.

Da Perda dos Direitos

Art 4º - A inadimplência acarreta a demissão do quadro social e importa para o sócio atleta a perda de todos os seus direitos sociais e a inadmissibilidade na categoria de sócio atleta no corrente ano da sua exclusão. Podendo em caráter excepcional ser admitido no quadro social da ASSEB no corrente ano, em outra categoria de associado.

Brasília – DF, 29 de fevereiro de 2020.